

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 15 do PL 993/2007, o seguinte § 3º:

Art. 15

.....
§3º fica assegurado, ao portador de necessidades especiais, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Justificativa

A presente emenda visa consolidar e aprimorar a política pública de inclusão social.

As diferenças entre a população geral e a população portadora de deficiência são gritantes. Faltam escolas devidamente adaptadas, transporte público adequado, vias de acesso, entre outras coisas.

Assim, a emenda em pauta, tem por escopo a inclusão econômica e educacional das pessoas portadoras de deficiência, oferecendo meios de uma formação educacional que lhes ajude a superar as dificuldades, inclusive de inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2007.

DEPUTADO EFRAIM FILHO
DEM/PB